



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº. 230/15-DEJUR

Carambeí, 08 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 092/15

Em 13/10/15 às 15:00

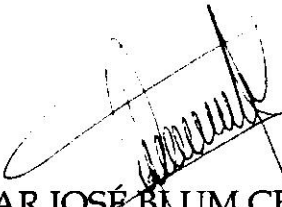
Excelentíssimo Presidente:

Quilates

7

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder licença remunerada aos servidores municipais que especifica.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença remunerada aos servidores municipais que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Carambeí concederá licença remunerada ao servidor público municipal que:

§ 1º - ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí;

§ 2º - for membro da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí;

I - no caso de funcionário membro da diretoria, poderão ser licenciados 02 (dois) membros, por escolha do presidente da referida Entidade, desde que a ausência dos servidores licenciados não comprometa o desempenho dos trabalhos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 373/2005 e 643/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2015

Através da Lei Municipal 373/2005, foi autorizado o Poder Executivo, a conceder licença remunerada até 05 (cinco) servidores públicos municipais, membros da diretoria do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Carambeí.

No ano de 2008, a Lei sob nº. 643 alterou o artigo 1º da Lei 373/2005, que passou a vigorar com a seguinte redação: *A Prefeitura Municipal de Carambeí, concederá licença remunerada, somente ao servidor municipal que ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Carambeí.*

Tendo em vista que o conteúdo das leis a serem revogadas versava sobre o tema de forma imprecisa, o presente projeto de lei, tem por escopo definir quanto à licença dos servidores municipais oferecendo viabilidade, bem como ampla e adequada apreciação ao objeto deste.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio ajustar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância e posterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL